



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 443/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, da lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA NACIB SIMÃO, Nº1325 – RODOLFO GONÇALVES – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22) 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIDADE: 09376418-1 IFP-RJ
CPF: 028.153.997-92

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: TIM S/A
CNPJ/MF: 02.421.421/0001-11
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 86.092.085
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 01 / SALA 501 a 1208 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.775-057
TELEFONE: (021) 98113-2064
E-MAIL: rbazilio@timbrasil.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: UMBERTO NAPOLITANO
CARGO: DIRETOR
IDENTIDADE: V287108-5 DPF/DF
CPF: 719.778.641-04

Aos vinte dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e três, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, em decorrência de procedimento de dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso II, art. 24, da lei Federal nº 8.666/93, ajustam entre si o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nesse **Procedimento Administrativo de nº443/2022, Dispensa nº.024/2022** e que será executado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde;
- CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

MARCUS
DELFARRO DE
PAULA
CASTRO:028153
99792

Assinado de forma
digital por MARCUS
DELFARRO DE
PAULA
CASTRO:02815399
792





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) CHIP'S TELEFÔNICOS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) DE 12 LINHAS MENSAS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E DDD DO BRASIL, 2GB DE INTERNET CADA LINHA, WHATSAPP ILIMITADO, SMS ILIMITADO PARA QUALQUER OPERADORA, objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	OPERADORA	QTDE
1	AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) CHIP'S TELEFÔNICOS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) DE 12 LINHAS MENSAS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E DDD DO BRASIL, 2GB DE INTERNET CADA LINHA, WHATSAPP ILIMITADO, SMS ILIMITADO PARA QUALQUER OPERADORA	SERV/MÊS	TIM	12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 – Contrato será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, aditado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

3.1.2 – O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização a critério da Administração Pública.

MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:02815
399792

Assinado de forma
digital por MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:028153997
92





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.2 – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no momento da execução do serviço, pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

3.2.2 – A entrega se dará em parcela única com prazo máximo para o item I: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde

3.2.3 – A entrega ocorrerá no endereço citado na Ordem de Fornecimento, conforme abaixo, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 3.2.2.

3.2.4 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cordeiro, localizado na R. Nacib Simão, 1325 – Rodolfo Gonçalves, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

3.2.5 – A EMPRESA VENCEDORA deverá habilitar as linhas em no máximo 02 (dois) dias, a partir da entrega do item I, nas quantidades constantes nesta, sem ônus adicional aos preços pactuados.

3.2.6 – Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.2.7 – A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

3.2.8 – A Ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.2.9 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto.

3.2.10 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil da empresa participante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na relação de itens do Termo de Referência.

3.2.11 – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:02815
399792

Assinado de forma
digital por MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:028153997
92





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.2.12 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.13 – O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.2.14 – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.2.15 – O Fundo Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A presente contratação possui o valor mensal de **R\$ 598,80 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, **totalizando o valor de 7.185,60 (sete mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, estimado para 12 (doze) meses de prestação de serviços.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

4.4 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o termo de referencial e com a proposta do licitante.

4.5 A contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome e endereço do órgão contratante, com o detalhamento do serviço prestado. Deverão constar, **no mínimo**, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos), descrição do serviço de dados, velocidade e valor total.

4.6 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

4.7 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

4.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

MARCUS DELFRARO DE PAULA
CASTRO:028153997
92

Assinado de forma digital por MARCUS DELFRARO DE PAULA
CASTRO:02815399792





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.9 Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

4.10 A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

4.11 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

4.12 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento do serviço.
- 6.2 Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços fixando-lhe quando não pactuado no contrato, prazo para corrigi-la.
- 6.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 6.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste contrato.
- 6.5 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 6.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 6.7 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.
- 6.8 Fazer consulta prévia à Setor de Contabilidade quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do serviço a ser solicitado.

MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:028153
99792

Assinado de forma
digital por MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:028153997
92





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

6.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, deverá ser observada apenas em caso de danos diretos, e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, sendo direito da Contratada a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 7.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 7.4 Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 7.5 Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- 7.7 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;
- 7.8 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 7.9 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 7.10 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- 7.11 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Termo de Referência, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**
- 7.12 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- 7.13 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:02815
399792

Assinado de forma
digital por MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:02815399
792





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- 7.14 A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência da Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).
- 7.15 O transporte do material, os custos de manutenção, o funcionamento, a montagem, a instalação e desmontagem integrais dos seus equipamentos que for utilizar.
- 7.16 **Além das obrigações já arroladas, obriga-se a CONTRATADA a:**
- Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
 - Executar, sempre que determinado pela fiscalização, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato.
 - Pagar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra.
 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às reclamações formuladas e exibindo todo e qualquer documento pertinente, sempre que for solicitado a fazê-lo.
- 7.17 O presente CONTRATO não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ser transferido ou traspassado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título, podendo incorrer, inclusive em Perdas e Danos, em sanções cíveis, criminais, administrativas e nas demais sanções pertinentes cabíveis na legislação pátria.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*
- § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*
- § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*
- 8.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos entrega do objeto será o servidor:
- Isabela Daflon Lopes de Oliveira – Matrícula: 400141474
- 8.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:028153
99792

Assinado de forma
digital por MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:028153997
92





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO

9.1 Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

MARCUS
DELFRARO
DE PAULA
CASTRO:028
15399792

Assinado de forma
digital por
MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:02815399
792





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação nº 024/2022
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ – Cep: 28540-000
- b) TIM S/A
Av. João Cabral de Mello Neto, 850 - Bloco 1 / Sala 501 a 1208 - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - RJ - CEP: 22.775-057

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:02815
399792

Assinado de forma
digital por MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:028153997
92





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 20 de janeiro de 2023.

MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:02815
399792

Assinado de forma
digital por MARCUS
DELFRARO DE
PAULA
CASTRO:028153997
92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Umberto Napolitano
1D21A0DE65504DC...

TIM S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
CARMEN LUCIA HORSTIS PEREIRA
EB0FAAF6CA7241F...



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4D114EDA53D44B11BD32667C16E4A55F

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CONTRATO 010 2023 DISPENSA 024 2022 TIM - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 2

Rubrica: 9

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA

Av. João de Cabral de Mello Neto, 850

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22775-055

chpereira@timbrasil.com.br

Endereço IP: 163.116.228.66

Rastreamento de registros

Status: Original

08/02/2023 19:14:49

Portador: CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA

chpereira@timbrasil.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA

chpereira@timbrasil.com.br

02.421.421/0001-11

TIM S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by:

 EB0FAAF6C47241F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.66

Registro de hora e data

Enviado: 08/02/2023 19:16:56

Visualizado: 08/02/2023 19:17:25

Assinado: 08/02/2023 19:17:32

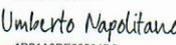
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Umberto Napolitano

unapolitano@timbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

 1D21A0DE6504DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.19.179.253

Enviado: 08/02/2023 19:17:39

Visualizado: 08/02/2023 21:24:45

Assinado: 08/02/2023 21:25:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Leticia De Jesus Barros

ljbarrros@timbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Copiado**

Enviado: 08/02/2023 21:25:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/02/2023 19:16:56
Entrega certificada	Segurança verificada	08/02/2023 21:24:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/02/2023 21:25:05
Concluído	Segurança verificada	08/02/2023 21:25:12

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------